



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0736511/2018

PA COPAM Nº: 31623/2014/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Novabrita – Britadora Nova Serrana Ltda

CNPJ: 04.612.844/0002-25

EMPREENDIMENTO: Novabrita – Britadora Nova Serrana Ltda

CNPJ: 04.612.844/0002-25

MUNICÍPIO: Igaratinga - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de brita.	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thaysse Cristina Salomé

REGISTRO:

CRBio 070199/04-D

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de
Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
WASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0736511/2018

O empreendimento Novabrita – Britadora Nova Serrana Ltda., localizado no município de Igaratinga – MG, formalizou em 09/10/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 31623/2014/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste requerimento são extração de rocha para produção de brita, com uma produção bruta de 200.000 t/ano e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, para a mesma produção, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em médio, classe 3 e critério locacional 0 (zero), o que justifica o procedimento simplificado.

O empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento 05686/2014 para a extração de 12.000 m³/ano de brita, com validade até 11/11/2018, portanto esse requerimento de LAS/RAS trata-se de uma ampliação.

A área diretamente afetada – ADA é constituída por UTM, estruturas de apoio e área de lavra perfazendo um total de 9,2 hectares. Essa área pertence a duas poligonais ANM/DNPM limítrofes, sendo 831.131/2012 e 833.779/2004, em nome da empresa, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”.

Foi apresentado o registro de imóvel referente à matrícula 52.324, bem como o recibo de inscrição do imóvel no CAR onde não foi declarada área de Reserva Legal. Foi verificado por imagem de satélite que as áreas de preservação permanente não se encontram preservadas, mas foi declarado no CAR MG-3130200-0F632782FF8748AB918F14A9A57D9AD4 que o proprietário do imóvel deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Foi informado que haverá consumo de água no processo de beneficiamento (4,9 m³/dia), para lavagem de pisos e equipamentos (3,0 m³/dia), consumo humano (0,9 m³/dia) e aspersão das vias (não foi informado o quantitativo). Foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 88599/2018 para captação subterrânea de 8,00 m³/dia por meio de poço manual (cisterna), na coordenada latitude 19°53'48,02" S e longitude 44°46'0,65" W. Conforme cronograma apresentado, a cisterna será instalada em até 30 dias.

O requerente informou no FCE que não haverá supressão de vegetação e não apresentou autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017. Entretanto, a poligonal da área de lavra apresentada possui algumas árvores isoladas. **Ressalta-se que essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.**

Foi informado, a seguinte produção líquida mensal: 16.000 m³ de brita 0, 32.000 m³ de brita 1, 8.000 m³ de brita grossa, 10.000 m³ de pó de pedra e 14.000 m³ de calçadinha. Conforme consta, a cava já se encontra aberta e o minério exposto, portanto não haverá produção de estéril.

Os principais impactos ambientais informados são a alteração da qualidade das águas (contaminação por óleos, graxas e efluentes sanitários), alteração da qualidade do ar (a geração de material particulado pelo processo de beneficiamento e tráfego de veículos dentro da mina), geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações pela movimentação de equipamentos.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0736511/2018

As emissões atmosféricas constituem-se de poeira em suspensão pelas atividades de britagem, transporte de material por correias e tráfego de veículos nas vias de acesso. Tais emissões serão mitigadas com aspersão de água nas vias, britagem e correias, além do enclausuramento das correias transportadoras que ocorrerá conforme cronograma apresentado.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária (3,0 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa e filtro com lançamento em sumidouro (latitude 19°53'48.05" S e longitude 44°46'3.84" W). Sobre os efluentes oleosos, conforme informado, a empresa conta com uma oficina mecânica coberta, com piso impermeável e canaletas de contenção e direcionamento do fluxo para o sistema de controle (CSAO).

Esses efluentes deverão ser coletados por empresas licenciadas para tal.

Os resíduos sólidos serão dispostos em bombonas/coletores identificados, cujo armazenamento temporário deverá ser de acordo com a NBR 1235/1992 e sua destinação também deverá seguir as normas aplicáveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Novabrita – Britadora Nova Serrana Ltda. para a atividade de “extração de rocha para produção de brita” e “unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de Igaratinga – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

hito
[assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Novabrita - Britadora Nova Serrana Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando o enclausuramento das correias transportadoras.	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Handwritten signature



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Novabrita - Britadora Nova Serrana Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Handwritten signature]



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora água-óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Antes da entrada da fossa. Saída da ETE (efluente tratado): Após o filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

[Handwritten signature]



3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P2: 523984/7799694	Partículas Totais em Suspensão – PTS.	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. P1: 524114/7799409 P2: 523984/7799694 P3: 524054/7799962 P4: 524499/7799555	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.